



DIARIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB
PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO Nº 069/2025. - 03 DE
SETEMBRO DE 2025.**

EXTRATO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 069/2025

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE

SIGNATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E
EDIVÂNIA CLAUDINO DE LIMA

OBJETO: PROFESSOR POLIVALENTE BI

VIGÊNCIA: 18/08/2025 Á 17/02/2025.

DATA DE ASSINATURA: 08/08/2025.

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20250903094846 - Data/Hora Publicação: 03/09/2025 09:58:38

CONTRATO

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO
VOLUNTÁRIO Nº 025/2025. - 03 DE SETEMBRO DE
2025.**

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO VOLUNTÁRIO Nº
025/2025

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO PROGRAMA
EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO-PARCEIROS DA
INCLUSÃO.

SIGNATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E
ANDREIA DOS SANTOS SOUSA

OBJETO: VOLUNTÁRIA

VIGÊNCIA: 22/08/2025 – PERÍODO 1 ANO

DATA DE ASSINATURA: 22/08/2025.

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20250903100433 - Data/Hora Publicação: 03/09/2025 10:08:15

LEI

RETIFICAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 686/2025-GP - DOSPÕE SOBRE: CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO DE CARGOS E ALTERA VENCIMENTOS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 02 DE SETEMBRO DE 2025.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 686/2025-GP.

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO DE CARGOS E ALTERA VENCIMENTOS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em harmonia ao estabelecido pela Constituição Federal e demais normativas legais regentes, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica criado 01(um) cargo de provimento em comissão de Coordenador da Atenção Básica, na Estrutura Organizacional e Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), com atribuições pelo anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica transformado o cargo de provimento em comissão de Gestor do Bolsa Família, integrante da Estrutura Organizacional e Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL**, com remuneração no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), cujas atribuições são as constantes do anexo II desta Lei.

Art. 3º - Fica criado 01(um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Gabinete na Estrutura Organizacional e Administrativa do Gabinete da Chefia do Poder Executivo Municipal, com remuneração no valor de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), cujas atribuições são as constantes do anexo III, integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica acrescido na Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Baraúna/PB, mais 05(cinco) vagas do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Setor e 03(três) vagas do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento, cujas atribuições funcionais e remunerações já constam da legislação municipal vigente reguladora da espécie.

Art. 5º - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, integrante da Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Baraúna/PB, passa a ser Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Juventude e Turismo.

Art. 6º - Todos os cargos de provimentos em comissões criados e/ou transformados por esta Lei, terão carga horária de 40(quarenta) horas semanal, já regulado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 423/2015 e pelos planos de cargos e salários integrantes da Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo.

Art. 7º - As remunerações do cargo de provimento em comissão de Procurador Geral passa a ser de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) e do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico será de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais).

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

Art. 8º - Fixar os valores dos vencimentos básicos dos cargos de provimentos efetivos de Psicólogo; Nutricionista; Fonoaudiólogo; Assistente Social; Farmacêutico e Fisioterapeuta, cujas atribuições e cargas horárias, são as reguladas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 423/2015 e pelos planos de cargos e salários integrantes da Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo nos seguintes valores:

CARGOS	VALORES
PSICÓLOGO	R\$ 2.000,00
NUTRICIONISTA	R\$ 2.000,00
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.000,00
FARMACÊUTICO	R\$ 2.425,60
FISIOTERAPEUTA	R\$ 3.335,20

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de setembro de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 01 de setembro de 2025.

Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO CARGO DE COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA

- I** - Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;
- II** - Programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial de acordo com as necessidades de saúde identificadas em sua população, utilizando instrumento de programação nacional vigente;
- III** - Organizar o fluxo de pessoas, inserindo-as em linhas de cuidado, instituindo e garantindo os fluxos definidos na Rede de Atenção à Saúde entre os diversos pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, integrados por serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.
- IV** - Estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento responsável pelas equipes que atuam na Atenção Básica de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, mantendo a vinculação e coordenação do cuidado;
- V** - Manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente, conforme regulamentação específica;
- VI** - Organizar os serviços para permitir que a Atenção Básica atue como a porta de entrada preferencial e ordenadora da RAS;
- VII** - Fomentar a mobilização das equipes e garantir espaços para a participação da comunidade no exercício do controle social;
- VIII** - Destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica;
- IX** - Ser corresponsável, junto ao Ministério da Saúde, e Secretaria Estadual de Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios;
- X** - Inserir a Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica;
- XI** - Prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família;
- XII** - Definir estratégias de institucionalização da avaliação da Atenção Básica;
- XIII** - Desenvolver ações, articular instituições e promover acesso aos trabalhadores, para formação e garantia de educação permanente e continuada aos profissionais de saúde de todas as equipes que atuam na Atenção Básica implantadas;
- XIV** - Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente;
- XV** - Garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas;
- XVI** - Garantir acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população;
- XVII** - Alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados inseridos nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento das ações e divulgar os resultados obtidos, a fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;
- XVIII** - Organizar o fluxo de pessoas, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas;
- IX** - Assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br/



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção.

O coordenador da atenção básica é o profissional responsável por planejar, organizar e supervisionar os serviços de atenção básica em um determinado território, garantindo a continuidade do cuidado e a integração com outros pontos da rede de atenção à saúde. Suas atividades abrangem desde a gestão da equipe e recursos até a implementação de políticas e programas de saúde.

Principais atividades:

- **Planejamento e organização:**
Elaborar planos de ação e programar as atividades da atenção básica com base nas necessidades de saúde da população local, utilizando instrumentos de planejamento nacional e local.
- **Gestão de recursos:**
Gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para a atenção básica, buscando otimizar sua utilização e garantir a eficiência dos serviços.
- **Gestão de equipes:**
Coordenar e supervisionar o trabalho das equipes de saúde da família e demais profissionais da atenção básica, promovendo a integração e o bom funcionamento das equipes.
- **Monitoramento e avaliação:**
Acompanhar e avaliar o desempenho das ações e serviços da atenção básica, utilizando indicadores de saúde e outros instrumentos de gestão.
- **Integração com a rede de atenção:**
Articular e integrar as ações da atenção básica com outros pontos da rede de atenção à saúde, como serviços de urgência e emergência, unidades hospitalares e outros serviços especializados.
- **Promoção da saúde e prevenção de doenças:**
Desenvolver e implementar ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, com foco na população adscrita à unidade e em grupos específicos.
- **Gestão da informação:**
Gerenciar e analisar dados e informações sobre a saúde da população, utilizando-os para o planejamento e a avaliação das ações e serviços.
- **Participação e controle social:**
Estimular a participação da comunidade e dos usuários na gestão dos serviços de saúde, promovendo o controle social e a construção coletiva das ações.
- **Educação permanente:**
Promover a educação continuada dos profissionais da atenção básica, estimulando a atualização de conhecimentos e o desenvolvimento de novas habilidades.
- **Gestão da qualidade:**

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

- I** - Planejar, coordenar, regular e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, de trabalho infantil, tráfico de pessoas, entre outras situações de violação dos direitos;
- II** - Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços e programas e projetos de proteção social básica;
- III** - Propor critérios de partilha de recursos de cofinanciamento federal para os Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de sua competência;
- IV** - Estabelecer critérios e definir procedimentos para participação do Governo federal, no financiamento dos serviços, programas e projetos de proteção social básica nos Estados, Distrito Federal e nos Municípios;
- V** - Manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações de proteção social básica;
- VI** - Definir diretrizes para a organização do conjunto de serviços e programas de proteção social básica, tendo como referência a unidade, a descentralização e a regionalização das ações;
- VII** - Prestar assessoramento técnico aos Estados, Municípios e Distrito Federal na organização e implementação das ações de proteção social básica;
- VIII** - Acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos de proteção social básica;
- IX** - Coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento de proteção social básica;
- X** - Contribuir com a implementação do sistema de informações e dados sobre os serviços e programas, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações da proteção social básica;
- XI** - Subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento dos serviços e programas de proteção social básica;
- XII** - Propor e promover estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas a proteção social básica; e
- XIII** - Apoiar estratégias de mobilização social, pela garantia de direitos de grupos populacionais em situação de risco e de violação de direitos. Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho A atuação gerencial envolve a coordenação de equipe, cujo tamanho depende da estrutura regimental e quadro demonstrativo de cargos.

Principais programas que atendem as famílias/pessoas inscritas no Cadastro Único:

- Programa Bolsa Família;
- Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Carteira do Idoso;
- Créditos Instalação do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- Facultativo de Baixa Renda;
- Identidade Jovem (ID Jovem);
- Isenção de taxas de inscrição em concursos públicos;
- Isenções na taxa de inscrição para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem);
- Plano Progredir - Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado;
- Programa Cisternas - Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água;

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: www.barauna.pb.gov.br /



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

- Programa Criança Feliz;
- Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;
- Urbanização de Assentamentos Precários;
- Programa Minha Casa Minha Vida/ Casa Verde Amarela;
- Programa Nacional de Crédito Fundiário;
- Programa Nacional de Reforma Agrária;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Sistema de Seleção Unificada - Sisu/Lei de cotas;
- Tarifa Social de Energia Elétrica;
- Telefone Popular - Acesso Individual Classe Básica;

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

- I - Assessorar, diretamente, a Chefia do Poder Executivo, na esfera administrativa municipal;
- II - Acompanhar a Chefia do Poder Executivo em viagem fora do Município, com dedicação exclusiva, tendo disponibilidade e habilitação para condução de veículos automotores leves;
- III - Assessorar na geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior, e que, pela importância das mesmas, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com o projeto do Governo Municipal;
- IV - Participar das atividades de planejamento da Administração Municipal, quando convocado;
- V - Participar de comissões e grupos de trabalho, eventuais ou permanentes, podendo coordená-los;
- VI - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Chefia do Governo Municipal.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 31 de julho de 2025.

Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20250903085807 - Data/Hora Publicação: 02/09/2025 10:13:55

DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

ESTRATO DA ATA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00049/2025

Ao primeiro dia do mês de Setembro de 2025, na sede da Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getúlio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00020/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP E MINIVAN, ZERO QUILOMETRO, COM O OBJETIVO DE REFORÇAR A LOGÍSTICA E APOIAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E OPERACIONAIS VINCULADAS AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO, TRANSPORTE DE MATERIAIS E SUPORTE ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: DAO SILVEIRA MOTORS LTDA						
CNPJ: 08.811.523/0001-20						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, 0 KM, 7 LUGARES, NACIONAL, MOVIDO A COMBUSTÍVEL FLEX (ETANOL/GASOLINA). 2. MOTORIZAÇÃO: MOTOR MÍNIMO 1.8L, 4 CILINDROS; POTÊNCIA MÍNIMA: 106 CV COM GASOLINA E 111 CV COM ETANOL; TORQUE MÍNIMO: 17,7 KGFM COM ETANOL; INJEÇÃO ELETRÔNICA; FLEX FUEL; 3. TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA; 4. DIREÇÃO: ASSISTIDA (ELÉTRICA OU HIDRÁULICA) 5. FREIOS: SISTEMA ABS COM DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD); FREIOS A DISCO DIANTEIROS E TRASEIROS A TAMBOR; 6. SUSPENSÃO: DIANTEIRA: INDEPENDENTE; TRASEIRA: EIXO DE TORÇÃO. 7. RODAS E PNEUS: RODAS DE AÇO ARO 15" OU SUPERIOR; PNEUS: 195/65 R15 OU EQUIVALENTE; ESTEPE DE IGUAL TAMANHO E TIPO DOS DEMAIS 8. DIMENSÕES E PESO (MÍNIMOS): COMPRIMENTO TOTAL: 4.360 MM LARGURA: 1.735 MM; ALTURA: 1.660 MM; ENTRE-EIXOS: 2.620 MM; CAPACIDADE DO PORTA-MALAS: MÍNIMO 162 LITROS COM 7 LUGARES; PESO BRUTO TOTAL: MÍNIMO 1.800 KG. 9. CAPACIDADE: 7 (SETE) OCUPANTES, INCLUINDO O MOTORISTA; BANCOS DISPOSTOS EM 3 FILEIRAS. 10. EQUIPAMENTOS E ITENS DE SÉRIE: AR-CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, RETROVISORES COM REGULAGEM ELÉTRICA, COMPUTADOR DE BORDO, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM, USB E BLUETOOTH, AIRBAGS FRONTAIS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CINTOS DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES, ENCOSTOS DE CABEÇA PARA TODOS OS ASSENTOS, LIMPADOR E DESEMBACADOR TRASEIRO, SENSOR DE RÉ OU CÂMERA DE RÉ, GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 3 ANOS. 11. COR EXTERNA: BRANCO SÓLIDO OU CINZA. 12.GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES	CHEVROLET	UND	3	145.400,00	436.200,00
TOTAL						436.200,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00020/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DAO SILVEIRA MOTORS LTDA.
08.811.523/0001-20
Valor: R\$ 436.200,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 1º de Setembro de 2025
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita

Publicada e Autorizada por: ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA
Código da Matéria: 20250903080225 - Data/Hora Publicação: 03/09/2025 08:04:21

PORTARIA

PORTARIA Nº 142/2025-GAPREF - INCORPORAR E CONCEDER LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MARIA DO SOCORRO COSTA DOS SANTOS. - 03 DE SETEMBRO DE 2025.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

PORTARIA Nº 142/2025-GAPREF

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e pelo Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais:

CONSIDERANDO que a **Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;**

CONSIDERANDO o estabelecido pela **SÚMULA 473 do STF**, segundo a qual “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, e, subsidiariamente, c/c o disposto pelo **art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99;**

CONSIDERANDO o disciplinamento do **REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, a teor dos **arts. 74, 111, 146 e 149, da LEI Nº 044/1997**, vigente até **setembro de 2015**, c/c os **arts. 86 e 108, da LEI COMPLEMENTAR Nº 423/2015**, dispondo, respectivamente, sobre **incorporação de tempo de serviço precário e licença prêmio;**

CONSIDERANDO, que o **tempo de serviço prestado pela servidora a municipalidade mediante contratos temporários só tem serventia para fins de APOSENTADORIA e DISPONIBILIDADE**, enquanto o tempo de serviço prevalente para todos os efeitos é, **EXCLUSIVAMENTE**, o prestado a partir da efetividade/admissão do servidor;

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade dos atos e procedimentos constantes da pasta funcional da servidora, em conformidade ao **PARECER JURÍDICO/ASSEUR**, parte integrante desta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INCORPORAR, o tempo de serviço público prestado de forma precária, mediante contratos administrativos pela servidora pública, **MARIA DO SOCORRO COSTA DOS SANTOS**, mat. nº 0177, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, Transportes e Estradas, compreendendo o período de **29/05/2000 a 04/04/2005**, no quantum de **1.735**(um mil, setecentos e trinta e cinco) dias, correspondente a **04(quatro) anos, 09(nove) meses e 04(quatro) dias, EXCLUSIVAMENTE**, para fins de **APOSENTADORIA e DISPONIBILIDADE;**

Rua: Getúlio Vargas Nº 15, Centro, Baraúna PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

Art. 2º - CONVALIDAR, a LICENÇA PRÊMIO(ESPECIAL), COM AFASTAMENTO REMUNERADO, por 180 (cento e oitenta) dias, concedida a servidora pública MARIA DO SOCORRO COSTA DOS SANTOS, já usufruída/gozada, durante o período de 01/01/2016 a 30/06/2016, nos termos da PORTARIA Nº 03/16, REVERTENDO-A, ao Primeiro Decênio, período compreendido entre 05/03/2005 e 04/03/2015, em conformidade ao ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI COMPLEMENTAR Nº 423/2015, atendendo aos princípios da oportunidade; supremacia do interesse público; da legalidade; da finalidade; da moralidade; da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

Art. 3º - CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO a servidora pública MARIA DO SOCORRO COSTA DOS SANTOS, mat. nº 0177, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, Transportes e Estradas, integrantes da Estrutura Organizacional e Administrativa desta municipalidade, correspondente ao Segundo Decênio, período compreendido entre 05/03/2015 e 04/03/2025, em conformidade ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 423/2015;

Art. 4º - CONCEDER, AFASTAMENTO REMUNERADO a referida servidora, para gozo da LICENÇA PRÊMIO acima circunstanciada, por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/09/2025 e término em 28/02/2026, em conformidade a legislação estatutária supracitada, a oportunidade e a conveniência das partes;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 08 de agosto de 2025.

Austriane Jerônimo dos Santos
Prefeita

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PUBLICADA EM 12/08/2025
D.O.M-EDIÇÃO Nº 01298

Rua: Getúlio Vargas Nº 15, Centro, Baraúna PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20250903092712 - Data/Hora Publicação: 03/09/2025 09:29:30

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 02/2025-CMDCA E CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS 003/2025-CMDCA. - 03 DE SETEMBRO DE 2025.

ESTADO DA PARAIBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BARAÚNA-PB
Lei Municipal Nº 511, de 2018
CNPJ: 12.082.904/0001-92

RESOLUÇÃO Nº 02/2025-CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do projeto "De Todos para Todos – Centro de Convivência para Inclusão e Interação Social", da Secretaria Municipal de Assistência Social de Baraúna-PB, e a captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baraúna-PB, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Municipal Nº 511/2018, no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Considerando Considerando a realização de reunião extraordinária ocorrida no dia 26 de agosto de 2025, com a presença dos conselheiros membros deste CMDCA;

RESOLVE:

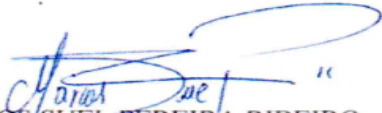
Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o projeto intitulado "De Todos para Todos – Centro de Convivência para Inclusão e Interação Social", a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 01.691.405/0001-86, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), com finalidade de captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.082.904/0001-92.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a gerir os recursos destinados ao projeto, os quais deverão ser depositados na seguinte conta bancária vinculada ao FMDCA: **Agência 2441-4, Conta Corrente nº 22329-8**, Banco do Brasil.

Art. 2º O projeto estará apto à captação de recursos até o dia **31 de dezembro de 2026**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna, 03 de setembro de 2025


MARCOS SUEL PEREIRA RIBEIRO
Presidente do CMDCA

Endereço: Rua Amauri Sales de Melo Nº149, Centro- Baraúna-PB, CEP: 58188-000
Telefone/Contato: (83) 988776612



ESTADO DA PARAIBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BARAÚNA-PB
Lei Municipal Nº 511, de 2018
CNPJ: 12.082.904/0001-92

CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Edital 003/2025 CMDCA

Resolução nº 02 -CMDCA

Entidade: Secretaria Municipal de Assistência Social de Baraúna -PB

Endereço: Rua Amauri Sales de Melo, 149

Nome Do Projeto: De todos para todos - Centro de Convivência para inclusão e interação social

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Baraúna-PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei Municipal nº 511/2018, de 31 de Outubro de 2018, e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente,

CERTIFICA E AUTORIZA

a captação de recursos para o projeto intitulado "De Todos para Todos – Centro de Convivência para Inclusão e Interação Social", a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ: 01.691.405/0001-86, com valor estimado de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), visando sua participação na seleção de projetos incentivados pela empresa CTG Brasil, como projeto convidado.

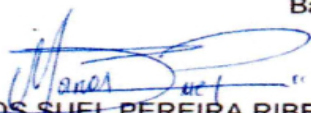
O referido projeto, CHANCELADO por este Conselho, caso venha a ser selecionado, estará sujeito ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e à devida prestação de contas junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme regulamentação vigente e diretrizes da instituição patrocinadora (CTG Brasil), bem como às competências deste Conselho.

Declara-se, ainda, que o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros foi apresentado e aprovado por este CMDCA, conforme exigências legais e normativas internas.

VALOR: R\$: 330.000,000

Este certificado é valido até dezembro de 2026

Baraúna ,03 setembro de 2025.


MARCOS SUEL PEREIRA RIBEIRO
Presidente do CMDCA

Endereço: Rua amauri sales de melo Nº149, Centro- Baraúna-PB, CEP: 58188-000
Telefone/Contato: (83) 988776612

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20250903100851 - Data/Hora Publicação: 03/09/2025 10:35:53

PORTARIA

PORTARIA Nº 150/2025-GAPREF - CONCEDER LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULARES, A PEDIDO, A SERVIDORA PÚBLICA, HILDA CASSIANO DOS SANTOS. - 03 DE SETEMBRO DE 2025.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

PORTARIA Nº 150/2025-GAPREF

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e pelo Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais:

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;

Considerando o disciplinamento da Lei Complementar nº 423/2015, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto pelos arts. 110 e seguintes;

Considerando a vida empregatícia e funcional da servidora, circunstanciada e certificada pela Ficha Funcional e demais documentos probantes;

Considerando finalmente, o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da Licença perquirida, atendendo a conveniência pessoal e funcional da servidora, e, sob a recomendação da Assessoria Jurídica desta Edilidade Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, a pedido, a servidora pública, **HILDA CASSIANO DOS SANTOS**, mat. 0067, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, exercitando suas atividades funcionais na EMEI/CRECHE “Rufina Maria da Conceição-Mãe Nêga”, **SEM REMUNERAÇÃO**, pelo período de **02(dois) anos**, com início em **03/09/2025** e término em **02/09/2027**, em conformidade a legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 02 de setembro de 2025.

Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas Nº 15, Centro, Baraúna PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20250903123014 - Data/Hora Publicação: 03/09/2025 12:36:58

PORTARIA

PORTARIA Nº 148/2025-GAPREF - DISPENSAR O SERVIDOR PÚBLICO MARCOS SUEL PEREIRA RIBEIRO, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO. - 03 DE SETEMBRO DE 2025.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

PORTARIA Nº 148/2025-GAPREF

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

Considerando que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever e cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

Considerando o disciplinamento da Lei Complementar nº 423/2015, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, *especificamente*, quanto a necessidade de reorganização administrativa, compreendendo designação de servidor para exercer encargo funcional, seja comissionado ou de função gratificada nos organismos públicos integrantes da Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, o servidor público, **MARCOS SUEL PEREIRA ROBEIRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, mat. 0581, das atribuições do cargo em comissão de Gestor do Bolsa Família, com lotação na Secretaria de Assistência Social, integrante da Estrutura Organizacional e Administrativa desta municipalidade, servindo-lhe de título o presente ato.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seis efeitos retroativos ao dia **01/09/2025**.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 02 de setembro de 2025.

Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas Nº 15, Centro, Baraúna PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20250903124449 - Data/Hora Publicação: 03/09/2025 12:47:03

PORTARIA

PORTARIA Nº 149/2025-GAPREF - DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MARCOS SUEL PEREIRA RIBEIRO , PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL. - 03 DE SETEMBRO DE 2025.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

PORTARIA Nº 149/2025-GAPREF

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

Considerando que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever e cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

Considerando o disciplinamento da Lei Complementar nº 423/2015, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, *especificamente*, quanto a necessidade de reorganização administrativa, compreendendo designação de servidor para exercer encargo funcional, seja comissionado ou de função gratificada nos organismos públicos integrantes da Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor público, **MARCOS SUEL PEREIRA ROBEIRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, mat. 0581, para exercer as atribuições funcionais do cargo em comissão de **DIRETOR DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL**, com lotação na Secretaria de Assistência Social, integrante da Estrutura Organizacional e Administrativa desta municipalidade, servindo-lhe de título o presente ato.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seis efeitos retroativos ao dia **01/09/2025**.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 02 de setembro de 2025.

Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas Nº 15, Centro, Baraúna PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20250903124714 - Data/Hora Publicação: 03/09/2025 12:50:05